



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO N.º , DE 2019

(Do Srº Subtenente Gonzaga e Srª. Flávia Morais)

Requer a realização de audiência pública desta Comissão, em conjunto com Comissão de Seguridade Social e Família, para debater sobre o transtorno de personalidade antissocial (sociopatia e psicopatia), a necessidade de uma política criminal específica para os portadores desse transtorno que cometem crimes e sobre os meios efetivos de punição e controle para estes indivíduos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 24, III e 255, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública para debater sobre o transtorno de personalidade antissocial (sociopatia e psicopatia) e sobre os meios efetivos de punição e controle para estes indivíduos e a necessidade de uma política criminal específica para os portadores desse transtorno.

Para tanto, gostaríamos de sugerir os seguintes convidados, que poderão apresentar relevantes informações sobre o tema:

- 1) Coordenador (a) do Departamento de Psiquiatria Forense da Associação Brasileira de Psiquiatria;
- 2) Representante do Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- 3) Representante do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário;
- 4) Representante da Defensoria Pública Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Segundo o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, tanto a psicopatia quanto a sociopatia são consideradas transtornos antissociais e têm muitas características em comum, o que explica o fato de muitas vezes serem vistas como sinônimos.

Dentre as características do portador do transtorno antissocial, destacam-se a desconsideração por leis, normas sociais e direitos de outras pessoas; falta de sentimento de culpa; e comportamento hostil em relação à sociedade.

Segundo o Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais (DSM, na sigla em inglês) da Sociedade Americana de Psiquiatria, a prevalência do transtorno da personalidade antissocial em amostras comunitárias é de cerca de 3% em homens e de 1% em mulheres. As estimativas em contextos clínicos variam de 3% a 30%, dependendo das características das populações pesquisadas. Essas taxas podem ser ainda mais altas em ambientes forenses ou penitenciários e relacionados a abuso de drogas.

A doença pode ter início ainda na infância ou na adolescência e continuar na fase adulta, mas para receber esse diagnóstico, o paciente deve ter pelo menos 18 anos e uma história de transtorno de conduta antes dos 15 anos.

Muitos psicopatas apresentam conduta criminosa, com indícios de crueldade que apavoram a sociedade e desafiam as autoridades, condutas essas que vêm alcançando números crescentes.

Contudo, até os dias atuais a justiça brasileira não dispõe de tratamento eficaz para controlar os psicopatas, visto que estes não aprendem com os castigos. O Estado vem respondendo aos atos criminosos cometidos por psicopatas da mesma forma que responde aos atos praticados por criminosos comuns.

Nos termos da justiça brasileira, o portador de psicopatia pode seguir dois caminhos distintos: a pena privativa de liberdade ou a medida de segurança. Entretanto, a legislação penal brasileira não oferece nenhuma previsão normativa específica a respeito da psicopatia e da sociopatia. Dessa forma, o Brasil carece de uma política



CÂMARA DOS DEPUTADOS

criminal para os psicopatas e sociopatas, composto de meios efetivos de punição e controle para esses indivíduos.

Certamente, um sistema judiciário adequado e a diferenciação legal entre os criminosos psicopatas e criminosos comuns, como já ocorre em outros países, seria um meio eficaz para reduzir os crimes de homicídios geralmente bárbaros praticados pelos portadores de transtorno antissocial.

Uma vez que, não se tem meios eficazes para trabalhar com este tipo de criminoso, torna-se relevante o debate sobre quais são os meios efetivos de punição e controle para estes indivíduos, dentro do contexto da saúde mental.

Para tanto, a audiência pública que ora se requer se prestará a ouvir as autoridades e especialistas para que tragam esclarecimentos e sugestões a respeito do tema em questão.

Dante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovar este importante requerimento.

Sala das Comissões, em _____ de março de 2019.

Subtenente Gonzaga
Deputado Federal – PDT/MG

Flávia Moraes
Deputada Federal – PDT/GO